Fl. n.º 02
Proc. 12195
Ouvir

À (s) Comissão (ões) de:
( ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
21 / 02 / 1995
RENATO CARUSO
Presidente

Proj. de Lei Complementar n.º 3/95
Documento n.º 241/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar nº 88, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções de servidores em desvio de função e dá outras providências.

O diploma legal foi fundamentado no propósito de corrigir distorções salariais existentes em decorrência de desvio de função, abrangendo determinados servidores que preencham os requisitos exigidos, quais sejam nível de escolaridade previsto para o respectivo cargo ou função e tempo de serviço na atividade.

Considerou a referida Lei como beneficiários os servidores que venham exercendo as atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados anteriormente a 27 de março de 1994, há pelo menos 12 meses ininterruptos.

No entanto, apesar de louvável a iniciativa do Executivo, a medida deixou de atingir alguns servidores que também exercem, há muito tempo, atividades destoantes de suas funções originais.

Essas pessoas, por se sentirem injustiçadas, recorreram a este Legislativo no intuito de conseguirem apoio às suas reivindicações.

Analisando os casos que nos foram apresentados, não podemos deixar de dar razão aos servidores prejudicados, motivo pelo qual,

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

LC/wsp

Fl. n.º 03
Proc. 12/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/95
D O C U M E N T O Nº 241/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 88 de 20 de dezembro de 1994 e seu parágrafo 1º, mantido o parágrafo 2º:

"Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias que vinham exercendo atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados há pelo menos 12(doze) meses ininterruptos, no período que antecede a 1º de novembro de 1994, ficam reenquadrados nos cargos ou funções compatíveis com suas atividades, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores municipais que atenderem aos requisitos previstos no "caput" deverão requerer o reenquadramento até 20 de abril de 1995".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 14 de fevereiro de 1995.

RENATO CARUSO

LC/lc

Anexo da L. nº 11/95-6.ª
S. Vicente 2 / 2 / 95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. n.º 04
Proc. 12/95

Lei Complementar n.º 88

Dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções de servidores em desvio de função e dá outras providências.
Proc. nº 19114/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura e Autarquias que vinham exercendo atividades diversas daquelas para as quais foram investidos ou contratados há, pelo menos 18 (dezoito) meses ininterruptos, no período que antecede a 27 de março de 1994, ficam reenquadrados nos cargos ou funções compatíveis com suas atuais atividades, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º - Os servidores municipais que atenderem aos requisitos previstos no *"caput"* deverão requerer o reenquadramento até 20 de janeiro de 1995.

§ 2º - Para incidir no reenquadramento de que trata este artigo, os servidores devem atender os requisitos objetivos de escolaridade previstos para o respectivo cargo ou função para o qual estão sendo reenquadrados.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, com a participação de representante da Secretaria ou Autarquia na qual o funcionário estiver lotado, bem como de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, a análise da satisfação das condições para o reenquadramento previsto no artigo 1°.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura e Autarquiais, os cargos e funções previstos nos ANEXOS I e II desta Lei Complementar, os quais serão preenchidos pelos servidores de que trata o artigo anterior, ficando automaticamente extintos, os cargos ou funções anteriormente ocupados.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 1° de fevereiro de 1995, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a criação dos cargos que em razão do reenquadramento previsto nesta Lei excederem o número constante do Anexo II.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As disposições contidas nesta Lei Complementar passam a vigorar a partir de 1° de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria. Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 229/94

Fl. n. 05
Proc. 12/95

A N E X O I

CARGOS EXTINTOS DA P.M.S.V.

C A R G O	QUANTIDADE
Vigilante	07
Servente	64
Ajudante de Topógrafo	01
Trabalhador Braçal	23
Contínuo	03
Escriturário	12
Coletor de Lixo	03
Ajudante de Mecânico	02

CARGOS EXTINTOS DO SESASV.

C A R G O	QUANTIDADE
Motorista	47
Contínuo	01

CARGOS EXTINTOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA

C A R G O	QUANTIDADE
Encarregado de Tesouraria	01
Auxiliar Administrativo	02

Fl. n.º 06
Proc. 12195

A N E X O I - (cont.)

CARGOS CRIADOS DA P.M.S.V.

C A R G O	QUANTIDADE
Escriturário	39
Contínuo	02
Pintor Sinalizador	03
Operador de Máquinas Motrizes	04
Operador de Computador	08
Vigilante	08
Fiscal de Tributos	01
Auxiliar de Creche	27
Carpinteiro	04
Eletricista	01
Calceteiro	01
Pedreiro	01
Desenhista	01
Fiscal de Transporte	03
Telefonista	01
Lavador de Veículos	01
Soldador	01
Almoxarife	01
Mecânico	01
Vigilante Rondante	07

CARGOS CRIADOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA

C A R G O	QUANTIDADE
Técnico de Tesouraria	01
Escriturário	02

CARGOS CRIADOS DO SESASV

C A R G O	QUANTIDADE
Escriturário	01
Motorista de Ambulância	47

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - ANEXO II

Fl. n.º 05
Proc. 12/95

P.M.S.V

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
VIGILANTE RONDANTE	07	1° GRAU INCOMPLETO
AUXILIAR DE CRECHE	27	1° GRAU INCOMPLETO

SESASV

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	47	1° GRAU INCOMPLETO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO DE TESOURARIA	01	2° GRAU COMPLETO
ESCRITURÁRIO	03	1° GRAU COMPLETO

65

Fl. n.º 8
Proc. 12/95
Am

REQUERIMENTO N.º 528/95
DOCUMENTO N.º 1826/95

Senhores Vereadores

R E Q U E I R O, nos termos do § 1º do artigo 166 da Resolução nº 23/82 - Regimento Interno, a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Lei Complementar nº 3/95, de autoria deste Vereador, que altera a redação do art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei Complementar nº 88/94, que dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções de servidores em desvio de função e dá outras providências.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 25 de maio de 1995.

RENATO CARUSO

CK/sg

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 25 de 5 de 1995

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº _____
incorporada em 15 / 2 / 95 ao processo nº 12/95
pelo funcionário (a) Eunice Ricosti

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Em 15/2/95.

Luciana Campagna
Escriturária - Datilografa

Anexado à fl. 8 o Requerimento nº 528/95 retirando o Projeto.

Em 26.5.95.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE

Ademir Bernardi
Redator - Revisor